



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ONDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19389

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1960

(*) LEI N. 1917 — DE 11 DE JULHO DE 1960

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 19.833,30, em favor de Lourival Cordovil de Ataide.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezenove mil oitocentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 19.833,30), em favor de Lourival Cordovil de Ataide, destinado ao pagamento de sua gratificação, referente ao período de 15 de junho de 1956 a 25 de fevereiro de 1959, quando exerceu a função de Presidente do Conselho Escolar no município de Curuçá.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 19369, de 12 de julho de 1960.

DECRETO N. 3093 — DE 4 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Produção do orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Produção", consignação "Fomento de Produção Animal", sub-consignação "Despesas Diversas", item para a compra de ração balanceada para aves e revenda aos criadores, para o item para campanha de combate à saúde através da Secretaria de Produção, em cooperação com as Associações Rurais dos Municípios, consignação Fomento de Produção Vegetal da mesma sub-consignação, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3094 — DE 4 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Produção, do orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

Art. 1º. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento de Produção Animal, sub-consignação Despesas Diversas, item para compra de ração balanceada para aves e revenda aos criadores para o item para campanha de combate à saúde através da Secretaria de Produção, em cooperação com as Associações Rurais dos Municípios, consignação Fomento de Produção Vegetal da mesma sub-consignação, a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros.)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

Dionisio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício.

Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3095 — DE 4 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Produção, do orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento de Produção Animal, sub-consignação Despesas Diversas, item para realização de exposição Agro-Pecuária no município de Belém, para o item para aplicação conforme plano a ser estabelecido, da consignação Fomento Econômico em geral, da mesma sub-consignação, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3097 — DE 4 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Produção, do orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento de Produção Vegetal, sub-consignação Despesas Diversas, item verba destinada à instalação de Postos de Fomento à Cultura de arroz em Maracanã, Capanema, Igapó-Açu, Castanhal, Curuça, Bragança, Anhangá, Marapanim, São Caetano, Guamá e Vigia para o item para aplicação conforme plano a ser estabelecido consignação Fomento Econômico em geral, da mesma sub-consignação, a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3098 — DE 4 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Produção no orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento de Produção Animal, sub-consignação Despesas Diversas, item para realização de exposição Agro-Pecuária no município de Belém, para o item para aplicação conforme plano a ser estabelecido, da consignação Fomento Econômico em geral, da mesma sub-consignação, a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marcus Vinícius Alves de Oliveira, do cargo de Servente, patrão E, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

José Gomes Quaresma
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

AVISO

Comunicamos as repartições Federais, Estaduais e Municipais e ao comércio em geral, que as instalações da "IMPRENSA OFICIAL" foram mudadas da Rua do Una n. 32, para a Av. Almirante Barroso n. 349 (antigo D. E. R.), onde continuamos ao inteiro dispôr dos nossos distintos comitentes.

A DIRETORIA

Agosto — 1960

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. BENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAS
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MARIA LUIZA DA COSTA REGO
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TEL. 9198
Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Editor

Mensagem paga será recebida; — Das 8 às 12,30 horas e das 14,30 às 18 horas, exceto sábados.

A S S I N A T U R A S
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 200,00
Semestral	" 100,00
Número avulso	" 1,00
Número atrasado	" 5,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 no ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXCEPÇÃO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente das mesmas, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no máximo, 14 horas após a saída das órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,30 horas para a D. O., exceto aos sábados.

Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre assinadas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação de prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que vencerá a assinatura.

A fim de evitar solução de continuidade de recrutamento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de encargos, solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferindo a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se receberão nos momentos que se solicitarem.

DECRETO DE 29 DE JULHO

LE 1960

O governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marcus Vinicius Alves de Oliveira, para exercer, efetivamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, vago com a promoção por merecimento de Jacira Rodrigues de Souza, para a classe H.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO
Governador do Estado,
Alirio de Almeida Moraes
para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1817, de 25.11.1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO
Governador do Estado,
Waldemar de Oliveira Guimaraes
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 21 DE JUNHO**

DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amelia Nogueira Sampaio Reis, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado em escolas do interior, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE JUNHO

DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cassilda Leão Silveira e Souza, no cargo de Orientadora de Ensino, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 10. DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleide Valente Garcia, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Curuçá, município de Alenquer, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10. de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Pereira Serra, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de abril a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Constantino de Paiva Lima, do cargo de Capataz de Campo, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

GAI. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcilio Fernandes Ferraz, diarista da Secretaria de Estado de Produção 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de abril a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aldemira Assis Drago, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3090, de 3 de agosto de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção

ques da Silva, Sinalceiro de 3^a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado receberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, — Tcb. 40, contratados, do organismo em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20-7-60 e vigorará de 2-1 a 31-12-60, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas: Waldir Nunes e Caetano O. Xavier.

foi firmado em 20-7-60 e vigorará de 2-1 a 31-12-60, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas: Waldir Nunes e Caetano O. Xavier.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Teodoro dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Teodoro dos Santos, Sinalceiro de 3^a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado receberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação,

— Tcb. 40, contratados, do organismo em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20-7-60 e vigorará de 2-1 a 31-12-60, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas: Waldir Nunes e Caetano O. Xavier.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Walter Cecim.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Walter Cecim, Sinalceiro de 3^a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado receberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação,

— Tcb. 40, contratados, do organismo em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20-7-60 e vigorará de 2-1 a 31-12-60, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas: Waldir Nunes e Caetano O. Xavier.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Sebastião Feitosa de Sousa.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Sebastião Feitosa de Sousa, Sinalceiro de 3^a classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado receberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação,

— Tcb. 40, contratados, do organismo em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20-7-60 e vigorará de 2-1 a 31-12-60, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas: Waldir Nunes e Caetano O. Xavier.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Soturnino Braga e Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Soturnino Braga e Silva, Sinalceiro de 3^a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado receberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação,

— Tcb. 40, contratados, do organismo em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20-7-60 e vigorará de 2-1 a 31-12-60, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas: Waldir Nunes e Caetano O. Xavier.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Soturnino Braga e Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Trancirio Vieira dos Santos, Sinalceiro de 3^a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado receberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação,

— Tcb. 40, contratados, do organismo em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20-7-60 e vigorará de 2-1 a 31-12-60, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas: Waldir Nunes e Caetano O. Xavier.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DIVISAO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo sr. Governador do Estado.

N. 51, da Sc. Seg. Pública, propõe a renovação do contrato do cidadão Francisco Soares dos Santos, para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 44, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Francisco das Chagas Pereira, para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 70, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Jorge Raimundo de Oliveira, para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 86, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Luiz Carneiro Paiva, para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 87, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Manoel Vasconcelos Trindade, para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 88, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Manoel Damasceno das Neves Cardoso, para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 108, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Raimundo Farias do Nascimento, para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 105, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Raimundo Acácio Lobo Braga para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 117, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Raimundo Nonato Cecília Mota, para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 111, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Raimundo Marques da Silva, para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 106, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Rosendo Barros Nunes

para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 121, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Saturnino Braga e Silva para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 122, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Sebastião Feitosa de Sousa, para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 123, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Sébastião Paiva Sodré, para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 126, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Teodoro dos Santos para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 127, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Trancirio Vieira dos Santos para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 128, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Vicente Paulo de Oliveira, Sinalceiro de 3^a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

N. 129, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Vicente Paulo de Oliveira para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 130, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Walter Cecim, para a função de Sinalceiro de 3^a classe. — Autorizado.

N. 131, da S.S.P., propõe a renovação do contrato do cidadão Walter Cecim, para a função de Guarda Civil de 3^a classe. — Autorizado.

N. 59, da S.O.T.V., propõe a renovação do contrato do cidadão Timbiriba Ribeiro da Cunha, para a função de Auxiliar de Escritório. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Soturnino Braga e Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Timbiriba Ribeiro da Cunha.

Salário e verba: — O contratado receberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação,

— Tcb. 40, contratados, do organismo em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato

lativa, anexo o requerimento n.º 261 de autoria do Deputado Arindino Campos sobre o prosseguimento da construção da estrada inter-municipal ligando as Vilas de São João da Ponta e Vila Nova em S. C. de Odivelas — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D.E.R., para dizer.

— N.º 387, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n.º 265, de autoria do Deputado Milton Dantas sobre o envio da mensagem referente à reestruturação do funcionalismo público do Estado — Acusar informando que este Governo encaminhou à Comissão de reclassificação dos funcionários públicos o apelo da A.L., com a recomendação de atendimento urgente.

— N.º 388, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n.º 59, de autoria do Deputado Milton Dantas, sobre a dispensa das taxas dos exames médicos e psicotécnicos, que estão sendo submetidos ao D.E.R.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Finanças. Em 3 de agosto de 1960.

Ubaldo Medeiros Tolosa, C. M. Rocha, Irmão & Cia, Ltda. (2), Ferreira Gomes, Ferrágista S/A., I. B. Sabá & Cia, Ltda (2), Sociedade Anônima "Bitar Irmãos", Sobral Santos S/A., Companhia Ind. Comercial Brasileira Prod. Alimentares, Francisco Xavier dos Santos (2), Luiz de Souza Bentes, S/A Instituto Terapêuticos Reunidos "Labofarma", Leonice Dias Pereira, Dra. Olga Paes de Andrade, Dr. Orlando Macedo, Cosmorama Indústria e Comércio Ltda., Olyntho Salles Mello, Tribunal de Contas do Estado, Departamento do Serviço Público, Dr. Chaves Rodrigues, Couto & Cia., Costarias de Rendas do Estado em: Altamira, Acará, Tomé Açu, Ananindeua, Curralinho, Aracati, (Contas) — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

Zózima de Morais Veloso, Benedito José da Silva Souza, Euclides Elias de Oliveira, Antônio da Silva Chaves. Prefeitura Municipal de Anhanguera, Frei Manuel Alvarez de Assunção, Floriano Pinto Pamplona, Matadouro do Maguari, Departamento de Fazenda — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. Governador.

Tribunal de Contas do Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Breves, Benedita Alves Cuoco, Maria Leite da Silva, Sociedade Beneficente "25 de Dezembro", Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Ao Departamento de Contabilidade para informar o parecer.

Tuphy Felix dos Santos — Ao Departamento do Serviço Público para verificar a dotação e saldo.

F. Aguiar & Cia. e Erichsen S/A. — Ao Departamento do Serviço Público para aguardar.

Policia Militar, Serviços Aéreos Cruzeiros do Sul Ltda. (3), Ministério da Agricultura, Preventório Santa Terezinha, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Fôrça e Luz do Pará S. A. — Ao Departamento de Serviço Público para empenho.

Departamento de Estradas de Rodagem — Ao Sr. Diretor do Departamento de Receita para autorizar.

Albertina de Azevedo Barreiros — A vista da informação do Departamento de Contabilidade

de cheques — Ao Sr. Dr. Secretário de Segurança para dizer, transmitindo-se a seguir à A.L. as informações prestadas.

Em 3/8/60.

Petição:

0152 — Osmar Arouck, major da P.M.E., anexo o of. 303/A/0763, da P.M. e um recurso esclarecendo a situação do referido major — Em face das informações do Sr. Gabinete da Polícia Militar e do parecer jurídico do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, adotado pelo Dr. Secretário do Interior e Justiça, indeferido.

Em 3/8/60.

Telegramas:

N.º 64, de Manoel Gonçalves Fleitas, vice Presidente do Diretório P.S.D., em Gurupá — À S.E.C., para providenciar.

N.º 65, de Syrio Carvalho Santos — Obidos. Ciente.

N.º 66, de Lauro Queiroz e outros — Marabá — Já foi provisoriamente concedido pelo D.E.R.

tar e relacionar afim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Luiz Soares, Instituto de

Educação do Pará — Ao Departamento de Contabilidade para ano-

1960.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO

ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1960, destinada as despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas e distribuição aos agricultores nos municípios do interior do Território, sobretudo com respeito à pimenta do reino e cacau, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orior Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, Senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acôrdo, fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal;

de qualquer natureza com a produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas e distribuição aos agricultores nos municípios do interior do Território, sobretudo, com

respeito à pimenta do reino e cacau: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVÉRNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVÉRNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá êste acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de julho de 1960.

RUY MENDES

ORION ATAHUALPO DO COUTO LOUREIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1960, e destinada à despesa de qualquer natureza com a produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas e distribuição aos agricultores nos municípios do interior do referido território, sobretudo com

respeito à pimenta do reino e cacau.

I — Aquisição de sementes:

70 — quilos de sementes de hortaliça a Cr\$ 1.500,00	105.000,00
1.000 — quilos de milho selecionado	20.000,00
1.000 — quilos de arroz selecionado	25.000,00

II — Aquisição de mudas enxertadas:

1.000 — enxertos de citros	50.000,00
500 — enxertos de abacate	25.000,00
2.000 — mudas de variedades selecionadas de pimenta do reino	120.000,00

III — Sementeira para produção de mudas

cacau:	
a) preparo das sementeiras	25.000,00
b) aquisição de 200 quilos de sementes de cacau	60.000,00

IV — Eventuais:

Despesas de qualquer natureza com a execução, dêste plano	70.000,00
T O T A L	Cr\$ 500.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 7.200.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Hospital das Clínicas do Rio Branco, à cargo do referido governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVÉRNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, Senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cinqüenta e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVÉRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO, a quantia de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS

DE CAPITAL : Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES :** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA :** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.3.3 — Sementes e Mudas: 01 — Acre; 1 — Para despesas 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médica-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades: 01 — Acre; 2 — Hospital de Clínicas de Rio Branco : Cr\$ 7.200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por execução, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA : — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de julho de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 7.200 000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada ao Hospital de Clínicas de Rio Branco

I — Pessoal

Quant.	Funções	Remuneração Mensal	Despesa Mensal	Despesa em 10 Meses	TOTAL
1	Médico Diretor	5.000,00	5.000,00	50.000,00	
1	Médico Clínico	4.000,00	4.000,00	40.000,00	
1	Médico Radiologista	4.000,00	4.000,00	40.000,00	
1	Médico Cirurgião	4.000,00	4.000,00	40.000,00	
1	Médico Oto-Rhino-Laringologista	4.000,00	4.000,00	40.000,00	
1	Administrador	3.000,00	3.000,00	30.000,00	
1	Laboratorista	3.000,00	3.000,00	30.000,00	
1	Enfermeiro Chefe	3.000,00	3.000,00	30.000,00	
1	Secretário	2.500,00	2.500,00	25.000,00	
1	Manipulador Ráio X	2.500,00	2.500,00	25.000,00	
1	Encarregado Copia e Cozinha	2.000,00	2.000,00	20.000,00	
2	Auxiliar Escrita	4.000,00	8.000,00	80.000,00	
1	Encarregado do Fichário	4.000,00	4.000,00	40.000,00	
2	Assistentes Sociais	4.000,00	8.000,00	80.000,00	
1	Datilógrafo	4.000,00	4.000,00	40.000,00	
17	Atendentes	4.000,00	68.000,00	680.000,00	
3	Costureiras	3.900,00	11.700,00	117.000,00	
1	Cozinheiro	5.000,00	5.000,00	50.000,00	
2	Ajudantes cozinheiro	3.900,00	7.800,00	78.000,00	
1	Armazenista	3.900,00	3.900,00	39.000,00	
1	Contínuo	3.900,00	11.700,00	117.000,00	
3	Porteiros	3.900,00	3.900,00	39.000,00	
1	Auxiliar Laboratório	3.900,00	58.500,00	585.000,00	
15	Serventes	3.900,00	11.700,00	117.000,00	
3	Lavadeiras	3.900,00	7.800,00	78.000,00	
2	Motoristas	3.900,00	11.700,00	117.000,00	
3	Trabalhadores	3.900,00	11.700,00	117.000,00	2.666.000,00

II — Alimentação

Quant.	Funções	Despesa Diária	Despesa Mensal	Despesa em 10 Meses
1	Diretor	85,00	2.550,00	25.500,00
1	Administrador	85,00	2.550,00	25.500,00
1	Enfermeiro Chefe	85,00	2.550,00	25.500,00
17	Atefidentes	85,00	43.350,00	433.500,00
1	Dispenseiro	85,00	2.550,00	25.500,00
1	Armazenista	85,00	2.550,00	25.500,00
1	Porteiro	85,00	2.550,00	25.500,00
1	Motorista	85,00	2.550,00	25.500,00
9	Serventes	85,00	22.950,00	229.500,00
1	Cozinheiro	85,00	2.550,00	25.500,00
1	Ajudante Cozinheiro	85,00	2.550,00	25.500,00
3	Lavadeiras	85,00	7.650,00	76.500,00
2	Trabalhadores	85,00	5.100,00	51.000,00
60	Doentes	85,00	153.000,00	1.530.000,00

III — Medicamentos

Despesas em 10 meses 1.300.000,00

IV — Material Permanente — Mat. de Copa e Cozinha

200	Casais de pratos de louça	160,00	32.000,00
100	Casais de chicaras para chá	120,00	12.000,00
30	Duzias de copos	20,00	6.000,00

V — Material de Consumo

a) Material de Expediente

20	resmas de papel almaço pautado	700,00	14.000,00
15	resmas de papel almaço s/ pauta	700,00	10.500,00
30	livros em branco de 100 fls.	150,00	4.500,00
15	caixas de clips	20,00	300,00
6	duzias de lapis	50,00	300,00
8	vidros tinta Parker	50,00	400,00

b) Combustíveis

30	caixas de gazolina	800,00	24.000,00
50	caixas de óleo diesel	750,00	37.500,00
20	latas de quezozena	425,00	8.500,00

c) Material de Limpeza

70	caixas de sabão	900,00	63.000,00
50	latas de creolina	100,00	5.000,00
50	latas de Soda-caustica	150,00	7.500,00
50	latas de flits	70,00	3.500,00
25	rolos de papel higienico	40,00	1.000,00

d) Material Cirúrgico

60	duzias de atadura de jersey 4 cm.	111,00	6.660,00
50	duzias de atadura de jersey 6 cm.	130,00	6.500,00
50	duzias de atadura de jersey 12 cm.	237,00	11.850,00
15	duzias de atadura gessada 10x3m.	762,00	11.428,00
5	duzias de atadura ultra-rápida 6x2m.	324,00	1.620,00
10	duzias de atadura gessada 10x3m.	1.217,00	12.170,00
60	duzias de gase Brus	1.612,00	96.720,00
30	duzias de esparadrapo 12x4,5	600,00	18.000,00
100	rolos de esparadrapo 10x4,50	150,00	15.000,00

e) Laboratório e Ráio X

15	caixas de films 30x40	2.000,00	20.000,00
20	caixas de films 18x24	1.000,00	20.000,00

VI — Rouparia

150	lençóis santistas p/casais	450,00	67.500,00
120	lençóis santistas p/ solteiro	300,00	36.000,00
120	metros de platilha	300,00	36.000,00
6	peças de morim	750,00	4.500,00
60	metros de matéria plástica	100,00	6.000,00

V — Despesas de qualquer natureza com a execução do plano		74.000,00
TOTAL	Cr\$	7.200.000,00

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1960, destinada ao equipamento dos Postos de Saúde do Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu bastante procurador, senhor RUY Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseste (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos presentes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 01 — Acre; 1 — Equipamento dos postos de saúde do Território: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcela e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte:

CLÁUSULA QUINTA : — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.530, de 23 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, e qual depois de lido e achado conforme, vai, assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de julho de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960 e destinada ao equipamento dos postos de saúde do Território.

10 Secretarias de ferro esmaltado		
c/ 3 gavetas	8.000,00	80.000,00
60 Cadeiras de ferro esmaltado ..	1.000,00	60.000,00
10 Mesas p/ exames clínicos c/ alcochoado	8.000,00	80.000,00
10 Escadinhas de ferro esmaltado		
c/ 3 degraus	1.500,00	15.000,00
20 Abaixadores de lingua, tipo Branling	700,00	2.000,00
10 Estetoscópios bi-auriculares ..	2.500,00	25.000,00
10 Aparelhos de pressão arterial ..	15.000,00	150.000,00
60 Termômetros clínicos	100,00	6.000,00
10 Vitrines de ferro esmaltado		
c/ 3 prateleiras	15.000,00	150.000,00
10 Martelos de percussão	250,00	3.000,00
20 Fogareiros a querosene	2.000,00	40.000,00
10 Porta agulhas de Mathieu ..	2.000,00	20.000,00
30 Tesouras retas de 13 cms	600,00	18.000,00
30 Tesouras curvas de 13 cms	700,00	21.000,00
20 Bisturis de cabo fixo	150,00	11.000,00
60 Pinças de Pean	250,00	15.000,00

30 Pinças de Kocher	800,00	48.000,00
30 Pinças cira língua	600,00	36.000,00
30 Pares de luvas de borracha n. 8	100,00	3.000,00
30 Seringas hipodérmicas de 3 cc	35,00	2.100,00
30 Seringas hipodérmicas de 5 cc	50,00	3.000,00
30 Seringa hipodérmica de 10 cc	70,00	2.100,00
30 Seringas hipodérmicas de 15 cc	90,00	2.700,00
30 Duzias de agulhas hipodérmicas 25x3	160,00	4.800,00
30 Duzias de agulhas hipodérmicas 25x7	180,00	5.400,00
30 Duzias de agulhas hipodérmicas 25x3	200,00	6.000,00
10 Baldes de agath c/ tampa niquelada	1.500,00	15.000,00
20 Bancos de madeira	2.000,00	60.000,00
10 Cabides	1.500,00	15.000,00
10 Biombo de 3 faces	3.000,00	30.000,00
20 Mesas auxiliares de 40x40	5.000,00	100.000,00
30 Espelhos razaís	500,00	15.000,00
30 Espelhos virginais	800,00	24.000,00
10 Fitas métricas	100,00	1.000,00
60 Porta algodão rígido (estilete)	80,00	4.800,00
10 Abridores de boca, tipo Heister para erilaça	500,00	5.000,00
10 Bahutgs c/ estação variável de altura	6.500,00	65.000,00
20 Lampades e álcool	150,00	3.000,00
30 Bandejas retangulares 23x7	350,00	7.000,00
40 Cubas riri	300,00	12.000,00
20 Irrigadores de agath, de 2 litros	1.000,00	20.000,00
10 Suportes de ferro p/ irrigador	1.000,00	10.000,00
30 Tencancas	100,00	3.000,00
10 Depósitos médios niquelados p/ algodão	800,00	8.000,00
10 Depósitos pequenos niquelados p/ algodão	500,00	5.000,00
120 Sendas tipo Nelaton, sortidas	100,00	12.000,00
10 Fichários de 2 gavetas	2.500,00	25.000,00
10 Espelhos feratais tipo Ziegler	1.000,00	10.000,00
10 Filtros Sarama, de 2 velas	1.500,00	15.000,00
10 Duzias de copas de vidro comum	260,00	2.600,00
10 Estantes de madeiras	15.000,00	150.000,00
60 Cadeiras de madeira	1.000,00	60.000,00
10 Lavatórios completos	5.000,00	50.000,00
10 Relógios de parede	5.000,00	50.000,00
10 Saboneteiros	50,00	500,00
Estatuárias		379.500,00
T O T A L	Cr\$ 2.000.000,00	

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Maria Augusta de Souza Leite, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45º Término, 45º Município de Capim e 119º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o rio Capim, pelos fundos com José Painundo de Souza Leite e outros, e Lucio da Cunha Câmara, pelo lado esquerdo, com Rui Fer-

nandes Leão e pelo lado direito com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25-8-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Paulo Bentes Ferreira, nos termos do artigo 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

da por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 50º Término, 50º Município de Óbidos e 131º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Esta situado à margem direita do Igarapé-Acú, deste Município de Óbidos, limitando-se pela frente com a referida margem do Igarapé-Acú, pelo lado de cima com a posse de José Quirino de Souza, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25-8-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Pereira do Nascimento, nos termos do artigo setimo, do Regulamento de terras de dezenove de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 50º Término, 50º Município de Óbidos e 131º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Esta situado à margem do rio Brinquinho, zona do rio Branco, limitando-se pela frente com a margem do rio Brinquinho, pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, lado de cima com João Rodrigues de Souza e pelos fundos, ainda com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25-8-60)

CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Arnaldo Guimarães Marques, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45º Término, 45º Município de Capim e 119º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, uma léguia afastada da fachada reservada da Rodovia BR-14, pelo lado esquerdo, com João Brostel Filho e outros e pelo lado direito e fundos, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(5, 15 e 25-8-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Paulo Bentes Ferreira, nos termos do artigo 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 50º Término, 50º Município de Óbidos e 131º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

I — O concorrente deverá oferecer no mínimo três veículos, em perfeitas condições de tráfego, dos quais pelo menos um de luxo tipo Pullman, não sendo permitido o chamado "Pau de Arara";

II — Os concorrentes deverão sujeitar-se ao horário fixado pela DET;

III — Sujeitar-se ao preço das passagens fixadas pelo Conselho Regional de Trânsito;

IV — Os concorrentes deverão especificar na proposta as espécies do veículo, número do motor, capacidade de passageiros, ano de fabricação e registro na DET;

V — O prazo de concessão será de cinco (5) anos, com a devida exclusividade;

VI — Nos meses de junho,

novembro e dezembro a empresa concessionária colocará em tráfego na linha ônibus suficientes para condução dos passageiros.

Belém, 20 de julho de 1960.
(a) Edgar da Gama Titan, secretário.

Observação: — As propostas serão apresentadas em envelope fechado e lacrado dentro do prazo determinado na sessão de 3 de agosto próximo, às 17 horas.

(G. — 15 dias seguidos)

SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Cláudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 2.600, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Cláudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a composição de empregado de instituição de Cr\$ 3.870.675,20 (três milhões, oitocentos e setenta e mil reais e setenta e cinco centavos), em desconto no processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 3, 5, 7, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 18 e 20/8/60)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE MATERIAL
"Abre Concorrência Pública para a venda de um ônibus, marca "RÉO", modelo 1949".

Em obediência à determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de ônibus, marca "RÉO", motor de 6 cilindros n. 108-A — 14392, modelo 1948.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido veículo na Escola de Enfermagem do Pará, das 14 às 17 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 4 de julho de 1960.

Cândido Passos da Silva — Diretor da Divisão do Material.
(G. Dias 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6 e 7/8/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Pelo presente, fica notificada a Senhora Maria Jose Nunes de Oliveira, ocupante ao cargo de Profa-

essor, lotado no G. Escolar "José Bonifácio", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 14 de julho de 1960

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital notifico a Senhora Josefina Emmi, ocupante do cargo de Professor, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 14 de julho de 1960

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Pro. n. 3.944).

Belém, 13 de julho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro dos advogados desta Secção da Ordem, o Bacharel em Direito Carlos Alves de Oliveira, que representava a

son Peixoto, brasileiro, casado, residente à Rua Aristides Lobo, 151, e no quadro de Solicitadores o acadêmico de Direito Fernando Câmara Leão, brasileiro, casado, residente à Av. Conselheiro Furtado, 644.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de julho de 1960. — (a) Arthur Claudio Mello, 1º. secretário.

(T. 28468 — 29,30, 31/7, 2 e 3,8/60)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram os cargos de Secretários do Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, r. 16, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citados falam, através do presente Edital, que sera publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram o cargo de Secretários do Estado de Saúde Pública, nos exercícios de 1955 e 1956 respectivamente, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa de direito, referente ao processo n. 2.087, prestação de contas da Profilaxia das doenças transmissíveis.

Belém, 19 de Julho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Dias 23, 24, 27, 28, 30/7 : 3,

4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 20/8/60)

CONVENÇÃO REGIONAL

O Presidente do Diretório Estadual do Partido Democrata Cristão, neste Estado, nos termos do § 1º do art. 25 dos Estatutos em vigor, para efeito de cumprimento do estabelecido na letra f) do art. 24, do mesmo Diploma Legal, tem o prazer de convocar a todos os membros que constituem a Convenção Regional, para se reunirem em sessão especial que se realizará no dia 11 de agosto próximo corrente, às 20 horas, na sede do Partido, à av. São Jerônimo, n. 701, e em cuja sessão de Convenção será escolhido e homologado o nome do candidato ao cargo de Governador do Estado, no próximo pleito eleitoral de 3 de outubro.

Belém, 31 de julho de 1960. — (a) Demétrio Noronha; presidente. (G. — Dias 31-7, 2 e 3-8-60)

A N U N C I O S

AMAZÔNIA — DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A
Ata da Assembléa Geral Constituinte da "Amazônia — Desenvolvimento e Turismo S/A".

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e

sessenta, da era cristã, as dezessete horas da tarde, no endereço à Rua Santo Antônio, 23, 2º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os senhores Vénicio Barbosa de Lima, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade; George Henry Pickrell II, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Alm. Sylvio Azambuja Mafúcio de Abreu, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade; Maria Dagmar Guedes Botelho, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade; Dr. Eng. Frederico Floepken, brasileiro naturalizado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade; Talismã Barbosa de Lima, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado nesta cidade; Michel Melo e Silva, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, que representam a totalidade do capital social da Amazônia — Desenvolvimento e Turismo S/A., cujo capital é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para realização da Assembléa Constituinte com o objetivo de efetuar o comércio e turismo em todas as suas modalidades na região Amazônica. O sr. George fl. Pickrell II, um dos fundadores, solicitou ao sr. Talismã Barbosa de Lima, para presidir a reunião. O sr. Talismã Lima aceitou a solicitação e nomeou dois dos acionistas presentes para a função de secretários, tendo sido o sr. Sylvio Azambuja Mafúcio de Abreu, indicado para 1º. Secretário e a sra. Maria Dagmar Guedes Botelho indicada para 2º. Secretário. O sr. Presidente solicitou ao sr. 1º. Secretário sr. Sylvio A. M. de Abreu, a contar o número de ações representadas. O sr. 1º. Secretário constatou que as ações representadas são de 5.000 ações, representando assim a totalidade do capital subscrito.

O sr. Presidente declarou que esta Assembléa estava legalmente constituída e mandou o 2º. Secretário à ferir o compromisso do depósito de Cr\$ 50.000,00 quantia este equivalente a 10% do capital social, obrigando a depositar de conformidade com a lei que regula as Sociedades Anônimas, cujo depósito foi realizado no Banco Moreira Gomes S/A., cesta

de conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de

1933, faço público que requereram inscrição no quadro dos advogados desta Secção da Ordem, o Bacharel em Direito Carlos Alves de Oliveira, que representava a

cidade. O sr. 2o. Secretário fez a leitura do comprovante do respectivo depósito, sendo que o mesmo está datado de 15 de Julho de 1960. O sr. Presidente solicitou ao sr. 1o. Secretário, Sylvio Azambuja, a leitura do projeto dos estatutos da Companhia, sendo lido artigo por artigo, e convenientemente aprovado após diversas modificações. Após a leitura e aprovação dos Estatutos, o sr. Presidente solicitou que se procedesse a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O sr. Michel Melo e Silva apresentou à mesa uma chapa dos membros da Diretoria, que foi aprovada por unanimidade, sendo esta a seguinte:

Diretor-Presidente : Alm. Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu;

Diretor-Secretário : George Henry Pickerell II;

Diretor-Relações Públicas : Venicio Barbosa de Lima.

Em seguida, o sr. Presidente apresentou a chapa dos membros do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, solicitando a opinião de todos os presentes. Esta chapa também foi aprovada unanimemente, estando assim constituída: Membros efetivos : Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, Leonidas Sodré de Castro e Dr. Waldir Acatauassu Nunes; sendo os suplentes : Nilton Barbosa de Lima, Pedro Ivanke e Francisco José Corrêa. O sr. Presidente, logo após solicitou a quantia da remuneração da Diretoria, tendo o Dr. Frederico Hoepken feito a seguinte proposta: D. Presidente Cr\$ 3.000,00. D. Secretário Cr\$ 2.000,00 e D. Relações Públicas Cr\$ 2.000,00, sendo também esta proposta aprovada por unanimidade. O sr. Sylvio Azambuja fez uso da palavra, agradecendo a escolha de seu nome para Presidente e explicando em linhas gerais os objetivos da organização. Após, o sr. Presidente perguntou se alguém desejaria fazer uso da palavra. Como não houve mais que quisesse usar a palavra e também como não houvesse mais nada a tratar, o sr. Presidente suspendeu a Assembléia, para que fosse feita a lavratura desta ata, que em sessão reaberta foi lida totalmente por mim, 2o. Secretário, sendo após a mesma submetida à discussão e sendo aprovada por unanimidade, e ainda por mim assinada, pelos membros da mesa e pelos demais presentes.

Belém, 16 de Julho de 1960 — Talismã Barbosa de Lima, Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu, Maria Dagmar Guedes Botelho, George Henry Pickerell II, Venicio Barbosa de Lima, Frederico Hoepken, Michel Melo e Silva.

AMAZÔNIA — DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A.

Estatutos Sociais

Denominação — Sede — Objeto e Duração

Artigo I — Sob a denominação de Amazônia — Desenvolvimento e Turismo S/A., fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá em todos os seus atos, pelo presente estatuto e pelas leis vigentes no país.

Artigo II — A sociedade manterá sua sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo entretanto a critério da Diretoria, e em qualquer tempo, instalar agências, filiais, escritórios, onde julgar conveniente, assim como departamentos internos.

Artigo III — O objeto da sociedade, será o turismo em todas as suas modalidades principalmente na região amazônica, bem como o comércio com os produtos da região, podendo entretanto estender suas atividades a outros ramos permitidos por lei, e a interesse dos dirigentes da empresa.

Artigo IV — O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social — Ações

Artigo V — O capital social, inteiramente realizado, é de Cr\$ 500.000,00, divididos em 5.000 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 100,00 cada uma.

Artigo VI — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo VII — As ações são indivisíveis em relação a derão fazer-se representar por procuradores também acio-

sidade, que sómente reconhecerá um proprietário para cada ação.

Artigo VIII — As ações terão assinaturas de dois diretores.

Artigo IX — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, ou cauções que os representem, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III

Diretoria

Artigo X — A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de 3 (três) membros, com mandatos por 2 anos, investidos e reeleitos pela Assembléia Geral, que a qualquer tempo poderá aumentá-los, diminui-los ou distitui-los, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Secretário, e um Diretor de Relações Públicas.

Artigo XI — A diretoria, terá as atribuições que a lei, lhe confere para o funcionamento normal da sociedade, devendo cada diretor, depois de eleito, caucionar antes de empossado, como garantia de sua gestão, 20 (vinte) ações da sociedade, permanecendo a caução, até que a Assembléia, aprovem irrevavelmente todos os atos e contas decorrentes da sua gestão.

Artigo XII — Quando no exercício de suas funções, os diretores, receberão honorários fixados pela Assembléia Geral, sem qualquer aumento ou acumulação nas substituições eventuais de outro diretor.

Artigo XIII — Havendo vaga ou impedimento de um dos diretores, a diretoria lhe dará substituto interino, até que a Assembléia Geral, eleja o definitivo, ficando o mandato de outro diretor eleito, limitado ao prazo que restava ao substituto.

Artigo XIV — A Diretoria, reunir-se-á, tantas vezes quantas forem necessárias para a fim de conhecer, apreciar e resolver os assuntos sociais, tomando-se as iniciativas e medidas legais e estatutárias.

Artigo XV — Compete especialmente ao diretor-Presidente :

a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juiz ou fóra dêle, gerir a sociedade, demitir, controlar, promover, suspender e indemnizar empregado, instalar e fechar filiais, convocar o Conselho Fiscal e Assembléias Gerais, quando necessários, construir mandatários, advogados e procuradores, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais. b) assinar contratos de empréstimos, cauções, cobranças em Bancos, ou quaisquer outras instituições de créditos, de comum acordo com os demais diretores.

Artigo XVI — Compete ao Diretor - Secretário :

a) promover a publicação de editais, convocando assembléias, reuniões da diretoria, chamados e pagamentos de dividendos e outros, convocar reuniões do Conselho Fiscal, quando necessárias. b) secretariar os trabalhos nas assembléias, bem como nas reuniões das diretorias, lavrando os respectivos livros de atas. c) organizar regulamentos internos, auxiliando na direção da sociedade o diretor presidente, como encaminhar às repartições competentes, cópias dos atos da sociedade.

Artigo XVII — Compete ao Diretor de Relações Públicas:

a) auxiliar o Diretor presidente no desenvolvimento e direção da sociedade. b) apresentar planos, sobre turismo em geral na região Amazônica. c) auxiliar os demais diretores nas transações comerciais em prol do desenvolvimento da empresa.

CAPÍTULO IV

Assembléias Gerais

Artigo XVIII — As assembléias gerais serão ordinárias ou extraordinárias, devendo no forma da lei, reunir-se ordinariamente, uma vez em cada ano, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

Artigo XIX — Nas assembléias gerais os acionistas po-

nistas e desde que os mesmos não pertençam ao Conselho Fiscal.

Artigo XX — As assembléias gerais, serão dirigidas por um presidente e um secretário, escolhidos pelas respectivas assembléias, e suas decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta dos presentes, ressalvadas as execções legais.

Artigo XXI — É de competência das Assembléias Gerais:

a) eleger nas épocas próprias a diretoria e conselho fiscal — examinar as contas e relatórios da diretoria e conselho fiscal — alterar e reformar os estatutos — fixar os honorários e gratificações da diretoria e do conselho fiscal — elevar o capital social — votar a dissolução ou liquidação da sociedade.

Artigo XXII — Nas assembléias gerais, os diretores não poderão votar sobre os atos da sua administração, nem os membros do conselho fiscal em assuntos sobre os quais opinarem.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo XXIII — A assembléia geral ordinária, elegerá anualmente um conselho fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, passiveis de reeleição, determinando os seus honorários, quando no exercício de suas funções.

Artigo XXIV — Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Exercício Social — Balanços — Fundos de reservas — Lucros e dividendos

Artigo XXV — O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano quando se levantare o movimento financeiro do mesmo.

Artigo XXVI — Apurado o balanço anual, e havendo lucro, dêle será deduzido:

a) 5% (cinco por cento) do lucro apurado para a constituição do fundo de reserva, até acumular o máximo de 20%. b) o restante será distribuído aos acionistas e demais encargos a critério da diretoria.

CAPÍTULO VII

Liquidação da Sociedade

Artigo XXVII — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos de conformidade com o Decreto Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, que regula as sociedades por ações.

CAPÍTULO VIII

Artigo XXVIII — Os casos omissos no presente estatuto, ou dúvidas serão resolvidos de conformidade com os dispositivos legais e estatutários.

LISTA DOS ACIONISTAS DA "AMAZÔNIA — DESENVOLVIMENTO E TURISMO S.A."

Nome	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Residência	Capital Subscrito
Vinicio Barbosa de Lima	Brasileiro	Casado	Jornalista	Belém	93.800,00
George Henry Pickerell II	Brasileiro	Casado	Comerciante	Belém	93.700,00
Sylvio Azambuja M. de Abreu	Brasileiro	Casado	Engenheiro	Belém	62.500,00
Talismã Barbosa de Lima	Brasileiro	Casado	Construtor	Belém	62.500,00
Frederico Hoepken	Brasileiro Nat.	Casado	Engenheiro	Belém	62.500,00
Michel Melo e Silva	Brasileiro	Casado	Criador	Belém	62.500,00
Maria Dagmar Guedes Botelho	Brasileira	Casada	P. Domes.	Belém	62.500,00
T O T A L Cr\$					500.000,00

Belém, 16 de julho de 1960.

(a) George Henry Pickerell II

(E.t. 5|8|60).

FIGUEIREDO MENDONÇA & CIA. LTDA.

Ata da Assembléia Geral que altera a Sociedade Comercial Figueiredo de Mendonça & Cia. Ltda. e a transforma em Sociedade Anônima, sob a razão social de FIGUEIREDO MENDONÇA S. A..

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, reuniram-se à Praça Justo Chermont n. 130, nesta cidade, os Srs. ILMAR FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, comerciante, casado; ANTONIO EDSON PINTO DE MENDONÇA, brasileiro, comerciante, casado; ENI DE SOUZA MENDONÇA, brasileira, comerciante, casada; RUBENS PINTO DE MENDONÇA, brasileiro, bancário, casado; RUI PINTO DE MENDONÇA, brasileiro, comerciante, casado; MILTON PINTO DE MENDONÇA, brasileiro, comerciante, casado; RAQUEL DA COSTA MENDONÇA, brasileira, comerciante, casada, esta representada por seu bastante procurador, Sr. Carlos Augusto Luna de Alcantarino, conforme mandato de 9 de abril de 1959, lavrado às fls. 124, do Livro n. 508, do Cartório Queiroz Lima, do Rio de Janeiro; Dr. HAMILTON FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, advogado, casado. Membros componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de "FIGUEIREDO MENDONÇA & CIA. LTDA.", sediada à Praça Justo Chermont, n. 130, com comércio de representações, comissões, consignações, conta própria e outro ramo que lhe convenha e seja lícito, regulada por contrato arquivado na Junta Comercial do Pará, sob o n. 125|953 e ressolveram

alterar a mesma Sociedade e transformá-la em Sociedade Anônima. A alteração constou da admissão de novos sócios que se passa a discriminar, juntamente com a quota de capital de cada um, a saber: CARLOS LUNA DE ALCANTARINO, brasileiro, contador, casado, com a quota de Cr\$ 80.000,00; CATARINA LIMA DA SILVA, brasileira, comerciária, solteira, com a quota de Cr\$ 90.000,00; GASTÃO GARCIA, brasileiro, comerciário, solteiro, com a quota de Cr\$ 50.000,00 e alteração de capital dos demais sócios, como a seguir se declara: o sócio ILMAR FIGUEIREDO LIMA, aumenta a sua quota de Cr\$ 430.000,00, para Cr\$ 860.000,00; o sócio ANTONIO EDSON PINTO DE MENDONÇA, aumenta a sua quota de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 675.000,00; a sócia ENI DE SOUZA MENDONÇA, diminui a sua quota de Cr\$ 430.000,00, para Cr\$ 376.000,00; o sócio RUBENS PINTO DE MENDONÇA, diminui a sua quota de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 223.000,00; o sócio RUI PINTO DE MENDONÇA, diminui a sua quota de Cr\$ 320.000,00, para Cr\$ 223.000,00; o sócio MILTON PINTO DE MENDONÇA, diminui a sua quota de Cr\$ 240.000,00, para Cr\$ 120.000,00; a sócia RAQUEL PINTO DE MENDONÇA, diminui a sua quota de Cr\$ 320.000,00, para Cr\$ 223.000,00; o sócio Dr. HAMILTON FERREIRA DE SOUZA, aumenta a sua quota de ... Cr\$ 60.000,00, para Cr\$ 80.000,00. E à transformação em Sociedade Anônima foi feita da seguinte maneira: estando na mesma reunião presentes todos os sócios acima mencionados

dos, foi eleito, por aclamação, para presidir os trabalhos da transformação da Sociedade o Sr. ANTONIO EDSON PINTO DE MENDONÇA, que convidou para secretariar os Srs. ILMAR FIGUEIREDO LIMA e CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO. Pelo Presidente foi dito que tinham resolvido transformar o tipo da Sociedade por quota, de responsabilidade limitada, para Sociedade Anônima, com Capital de Cr\$ 3.000.000,00, dividido em 15.000 ações ordinárias no valor de Cr\$ 200,00 cada uma. Dito Capital ficou assim distribuído: — 4.300 ações para o Sr. ILMAR FIGUEIREDO LIMA; 3.375 ações, para o Sr. ANTONIO EDSON PINTO DE MENDONÇA; 1.880 ações, para a Sra. ENI DE SOUZA MENDONÇA; 1.115 ações, para o Sr. RUBENS PINTO DE MENDONÇA; 1.115 ações, para o Sr. RUI PINTO DE MENDONÇA; 600 ações, para o Sr. MILTON PINTO DE MENDONÇA; 1.115 ações, para a Sra. RAQUEL DA COSTA MENDONÇA; 400 ações, para o Dr. HAMILTON FERREIRA DE SOUZA; 450 ações, para a Sra. CATHARINA LIMA DA SILVA; 400 ações, para o Sr. CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO e 250 ações, para o Sr. GASTÃO GARCIA. O mesmo Sr. Presidente fez a apresentação à Assembleia, dos Estatutos e demais documentos concernentes à transformação em Sociedade Anônima. Os documentos apresentados foram os seguintes: lista dos Subscritores, o Balanço encerrado a 31 de dezembro de 1959 e uma Procuração passada por D. RAQUEL DA COSTA MENDONÇA ao Sr. CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO. Após a leitura de tais documentos, procedida pelo 1º Secretário, o Presidente concedeu a palavra à Assembleia e não havendo ninguém que se manifestasse, declarou definitivamente transformada a Sociedade. Em seguida, o Presidente convidou aos acionistas a elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, sendo a sessão suspensa pelo espaço de meia hora, a fim de que os acionistas pudessem compôr as suas cédulas. Reaberta a sessão, procedeu-se à chamada dos acionistas, que depositaram na Mesa um por um, os seus votos. A apuração foi a seguinte: — Para Presidente — ANTONIO EDSON PINTO DE MENDONÇA; Para Vice-Presidente — MILTON PINTO DE MENDONÇA; Para Diretor Comercial — ILMAR FIGUEIREDO LIMA; Para Diretor de Finanças — CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO; Para Diretor Secretário — IRACEMA MELO MENDONÇA. CONSELHO FISCAL: — Foram eleitos por unanimidade de votos: Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA, Dr. AJAX CARVALHO DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO BRIGIDO, para Efetivos. Dr. HELIO MOTTA DE CASTRO, WILSON FRANÇA DO NASCIMENTO, AMUJACI NUNES RODRIGUES BITENCOURT, para Suplentes. Não havendo reclamações sobre o resultado do pleito, o Presidente declarou empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos. Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos da presente Assembleia e, por ordem do Sr. Presidente, eu, Secretário, lavrei a presente Ata, em duplicata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e por todos os acionistas presentes.

(ass.) ILMAR FIGUEIREDO LIMA — ANTONIO EDSON PINTO DE MENDONÇA — RUBENS PINTO DE MENDONÇA — ENI DE SOUZA MENDONÇA — CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO — P.p. de Raquel da Costa Mendonça, CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO — RUI PINTO DE MENDONÇA — CATHARINA LIMA DA SILVA — GASTÃO NAVARRETO GARCIA — MILTON PINTO DE MENDONÇA — HAMILTON FERREIRA DE SOUZA.

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 2.319, o imposto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 4.640,00. — Processo n. 5.427/60. — 2a. Secção, 23 de junho de 1960. — (Assinatura ilegível, Encarregado do Sêlo).

Cr\$ 1.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. Via na importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). — Recebedoria, 15 de junho de 1960. — O funcionário: (Assinatura ilegível).

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas retro de Ilmar Figueiredo Lima, Antonio Edson Pinto de Mendonça, Rubens Pinto de Mendonça, Eni de Souza Mendonça, Carlos Augusto Lima de Alcantarino, P.p. de Raquel da Costa Mendonça — Carlos Augusto Lima de Alcantarino, Rui Pinto de Mendonça, Catharina Lima da Silva, Gastão Navarreto Garcia, Milton Pinto de Mendonça, Hamilton Ferreira de Souza.

Belém, 6 de junho de 1960.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

(a.) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Substituto.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANÔNIMA FIGUEIREDO MENDONÇA

CAPÍTULO I

Da Organização, Nome, Sede e Prazo

Art. 1º. — Sob a denominação de FIGUEIREDO, MENDONÇA S. A., fica organizada uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e, nas suas falhas ou omissões, pelas leis em vigor.

Art. 2º. — A Sociedade tem por objeto operar com o comércio, de utensílios domésticos em geral, tecidos, móveis, representações, comissões, consignações ou qualquer outro ramo de atividade comercial que interesse à Sociedade não contrários à lei e aos bons costumes.

Art. 3º. — O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 4º. — A dissolução e liquidação da Sociedade verificar-se-ão de acordo com as leis que vigorarem a respeito.

Art. 5º. — O início das atividades sociais, tem por base o dia 17 de maio de 1960.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 6º. — O Capital Social, todo realizado é de Cr\$ 3.000.000,00, dividido em 15.000 ações de Cr\$ 200,00 cada uma, ordinárias nominativas.

Parágrafo único. — Sempre que a Assembleia Geral achar conveniente, o Capital poderá ser aumentado.

Art. 7º. — As ações da Sociedade poderão ser transformadas em ações preferenciais na forma que a Assembleia Geral determinar, respeitando-se direitos adquiridos.

Art. 8º. — As ações não poderão ser transferidas a terceiros, desde que qualquer acionista prefira adquiri-las em igualdade de condições, na proporção de suas ações. Para isso, a Diretoria consultará os acionistas, que se manifestarão dentro do prazo de dez (10) dias, sobre a preferência que lhes é aqui assegurada e em seguida, comunicará ao transferente o resultado da consulta.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 9º. — A Sociedade será composta de cinco membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente, um Diretor-Comercial, um Diretor de Finanças e um Diretor-Secretário. Todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. — A Assembleia Geral poderá dei-

xar de eleger um ou mais Diretores se assim achar que atende aos interesses da Sociedade.

Art. 10. — O mandato da Diretoria será de dois anos e as investiduras constarão de têrmos lavrados em livros próprios, sendo permitida a reeleição.

Art. 11. — A Diretoria é facultado distribuir entre seus membros, os diversos encargos da gestão social, ressalvadas as atribuições expressamente conferidas por este Estatuto.

Art. 12. — A representação da Sociedade em Juizo ou fóra dêle, ativa ou passivamente, será exercida pelo Diretor-Presidente.

Art. 13. — Sendo necessários poderes especiais não atribuídos pelo presente Estatuto e excedentes dos de Administração definidos em Lei, a Diretoria deverá convocar a Assembléia Geral, após prévio parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14. — Os Diretores serão substituídos nos seus impedimentos temporários, não superiores a 60 dias por ano, por um Diretor eleito pela própria Diretoria, e nos demais impedimentos, a eleição se fará pela Assembléia Geral.

Art. 15. — Compete à Diretoria, regularmente o funcionamento da firma, elaborar o orçamento de despesas e receita, funções previstas em Lei; exercer a Administração Social, cabendo aos seus membros, as atribuições que lhe são conferidas por estes Estatutos; convocar as Assembléias Gerais, na ausência de seu Presidente, bem como, o Conselho Fiscal, de acordo com a Lei e o presente Estatuto; criar e extinguir filiais, sucursais; resolver sobre a aplicação dos fundos sociais; contrair obrigações; adquirir e alienar bens; observar as restrições legais e transigir e renunciar direitos; designar qualquer de seus membros para representá-lo perante as repartições fiscalizadoras; admitir empregados; incrementar os negócios da Sociedade, podendo conceder descontos, comissões ou abatimentos sobre as compras efetuadas pelos seus fregueses.

Art. 16. — Compete ao Diretor-Presidente, além da sua participação nas deliberações da Diretoria: — a) Presidir às reuniões da Diretoria; b) Dar execução às deliberações da Diretoria, em conjunto com os demais Diretores, nos casos previstos por este Estatuto; c) Convocar as Assembléias Gerais e o Conselho Fiscal, de acordo com as resoluções da Diretoria; e) Receber citações para quaisquer atos judiciais; f) Firmar os cheques bancários, em conjunto com o Diretor de Finanças; g) Assinar, conjuntamente com um dos demais Diretores, todos os documentos relativos aos atos e atribuições da Diretoria, que importem em obrigações para com a Sociedade; h) Tomar conhecimento de toda a correspondência da Sociedade; i) Submeter à apreciação dos demais Diretores, quaisquer sugestões que tenham por objeto o desenvolvimento dos negócios sociais; j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório anual, as Contas da Diretoria; k) Assinar juntamente com um dos Diretores, todos os atos ou documentos que importem em pagamento imediato ou não, da Sociedade; l) Coordenar os negócios da firma.

Art. 17. — Compete ao Diretor Vice-Presidente, além de sua participação nas deliberações da Diretoria: — a) Substituir o Diretor-Presidente em todos os seus impedimentos; b) Chamar a si todos encargos e atribuições conferidos ao Diretor-Presidente, por estes Estatutos, quando investido nestas funções; c) Ajudar o Presidente na administração da firma.

Art. 18. — Compete ao Diretor de Finanças, além de sua participação nas deliberações da Diretoria: — a) Manter sob a sua guarda, o Caixa da Sociedade; b) Assinar os cheques bancários, em conjunto com o Diretor-Presidente; c) Colaborar ativamente com os demais Diretores, vizando o engrandecimento da Sociedade.

Art. 19. — Compete ao Diretor-Comercial, além de sua participação nas deliberações da Diretoria: a) Administrar a Seção Comercial; b) promover campanhas visando o incentivo das vendas; c) Apresentar à Diretoria, planejamentos de negócios que visem o desenvolvimento da Empresa.

Art. 20. — Compete ao Diretor-Secretário, além da sua participação nas deliberações da Diretoria: — a) Larvar as atas das reuniões da Diretoria; b) Superintender os serviços gerais de escritório e expediente, inclusive no que diz respeito às Leis Sociais; c) Encarregar-se da parte burocrática da firma, inclusive jurídica, fiscal e contábil; d) Assistir a Diretoria em todas as reuniões e desempenhar outras funções que esta determinar.

Art. 21. — Os honorários dos membros da Diretoria será o máximo permitido em Lei.

Art. 22. — Além da remuneração de que trata o artigo anterior, perceberão os Diretores, uma percentagem fixa de quatro por cento (4%) cada um, num total de vinte por cento (20%) sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício.

Art. 23. — A porcentagem de que trata o artigo anterior, não será distribuída quando os resultados do exercício, deduzidas as reservas legais e estatutárias não permitirem a distribuição aos acionistas, de dividendos no mínimo de doze por cento (12%) sobre o capital social.

Art. 24. — Cada Diretor deverá causionar 100 ações, como garantias da responsabilidade de sua gestão e quando o eleito for acionista, a caução poderá ser prestada por terceiros.

Art. 25. — O Diretor que se afastar da Capital, a serviço da Sociedade, não perderá a sua remuneração fixa e variável.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 26. — O Conselho Fiscal Compor-se-á de três membros eleitos pelo prazo de um ano pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 27. — Conjuntamente com os Conselheiros Fiscais, serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, três suplentes que terão como função substituir os membros efetivos nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Art. 28. — Compete ao Conselho Fiscal, exercer as funções que lhe são atribuídas por Lei e por este Estatuto e, particular, emitir parecer sobre Contas, Balanços e demais atos sujeitos à deliberação da Assembléia Geral.

Art. 29. — Cada membro efetivo do Conselho Fiscal, perceberá uma remuneração fixada anualmente pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Art. 30. — As Assembléias Gerais presididas por membro efetivo, acionista eleito para o mandato de dois (2) anos pela Assembléia Geral Ordinária, o qual convidará em cada sessão, dois acionistas para secretários da Mesa, distribuindo entre êles, os trabalhos.

Art. 31. — No impedimento ou ausência do Presidente da Assembléia Geral e quando de suas reuniões, será aclamado entre os presentes, um acionista que, por sua vez, escolherá os respectivos secretários, para comporem a Mesa.

Art. 32. — As Assembléias Gerais serão convocadas: pelo seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda pelos acionistas, quando houver motivo para tal, justificado por lei e por este Estatuto mediante anúncio publicado pelo menos três vezes no DIARIO OFICIAL do Estado e em um dos jornais de maior circulação.

Parágrafo único. — As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quinze (15) dias e as extraordinárias, com a de oito (8) dias, de-

duzidos êstes prazos à metade, nos casos de segunda ou terceira convocação.

Art. 33. — As Assembléias Gerais Ordinárias, realizar-se-ão anualmente até o dia 30 de abril de cada ano, para fins determinados em Lei.

Art. 34. — As Assembléias Extraordinárias, realizar-se-ão todas as vezes que forem necessárias legal e regularmente convocada, constituída a Mesa na forma do art. 30.

Art. 35. — As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria de votos, correspondendo cada voto, à uma ação.

Parágrafo único. — Em caso de ações em condomínio, caberá o exercício a quem êstes condomínios designarem, ficando suspenso êsse exercício até que seja feita essa designação.

Art. 36. — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por seus procuradores, acionistas, observadas as prescrições da Lei.

Parágrafo único. — Esses procuradores farão entrega de suas credenciais, na sede social, até à véspera da realização das Assembléias.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social

Art. 37. — A critério da Diretoria, poderá a Sociedade adquirir ou construir imóveis os quais passarão a fazer parte integrante do patrimônio da mesma.

Art. 38. — O exercício social coincidirá com o ano civil. A 31 de dezembro de cada ano, obedecidas as prescrições legais, proceder-se-á ao Balanço Geral do exercício, para apuração dos lucros ou prejuizos, observadas as seguintes depreciações: — a) 10% nas instalações de qualquer natureza, nos imóveis, móveis e utensílios, maquinário em geral e nos utensílios fabris; b) 20% nos veículos e acessórios; c) até 10% do valor das contas a receber para provisão de devedores duvidosos.

Parágrafo único. — Essas deduções constituirão o fundo de depreciação.

Art. 39. — Dos lucros líquidos verificados em Balanço anual, serão retirados: a) 5% para constituição do fundo de reserva legal até o limite de 20% do capital social; b) uma porcentagem a critério da Assembléia Geral, como gratificação à Diretoria, com observância do art. 134, do diploma legal e que lhe será pago ou creditado no ano seguinte do exercício; c) a critério da Assembléia Geral poderá ser ainda deduzido do lucro líquido até o máximo de 20% anualmente, importância essa que constará de uma conta especial e destina-se ao refôrço do capital para atender à evolução natural da Sociedade.

Art. 40. — A Sociedade pagará juros de acordo com a lei em vigor, aos acionistas que nela possuam dinheiro em Conta Corrente.

CAPÍTULO VII Da Liquidação

Art. 41. — A Sociedade entrará em liquidação em casos previstos em Lei.

Parágrafo único. — A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o fim especial da liquidação, estabelecerá o modo pelo qual deverá a ser feita, nomeará os liquidantes e o Conselho Fiscal, estabelecendo a sua remuneração e determinação ou prazo do mandato dos liquidantes e seus fiadores.

CAPÍTULO VIII Disposições Transitórias

Art. 42. — No primeiro exercício social que terminaria a trinta e um (31) de dezembro de 1960, a Diretoria ficará assim constituída:

DIRETORIA:

Diretor-Presidente: Antonio Edson Pinto de Mendonça.

Diretor Vice-Presidente: Milton Pinto de Mendonça.

Diretor Comercial: Ilmar Figueiredo Lima.
Diretor de Finanças: Carlos Augusto Luna Alcantarino.

Diretor Secretário: Iracema Melo Mendonça.

CONSELHO FISCAL:

Dr. Raimundo Martins Viana.

Dr. Ajax Carvalho de Oliveira.

Sr. Sebastião Brígida.

SUPLENTES:

Dr. Hélio Mota de Castro.

Wilson França Nascimento.

Amujacy Nunes Rodrigues Bittencourt.

ASSEMBLÉIA GERAL:

Presidente: Dr. Hamilton Ferreira de Souza.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais

Art. 43. — Durará um ano o mandato dos diversos cargos, com excessão dos Diretores que serão eleitos pelo prazo de dois (2) anos.

Art. 44. — Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos com a legislação vigente.

(aa.) ILMAR FIGUEIREDO LIMA — ANTONIO EDSON PINTO DE MENDONÇA — RUBENS PINTO DE MENDONÇA — ENI DE SOUZA MENDONÇA — CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALCANTARINO — P.p. de Raquel da Costa Mendonça, CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALCANTARINO — RUI PINTO DE MENDONÇA — CATHARINA LIMA DA SILVA — GASTÃO NAVARRETO GARCIA — MILTON PINTO DE MENDONÇA — HAMILTON FERREIRA DE SOUZA.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas retrô de Ilmar Figueiredo Lima, Antonio Edson Pinto de Mendonça, Rubens Pinto de Mendonça, Eni de Souza Mendonça, Carlos Augusto Lima de Alcantarino, P.p. de Raquel da Costa Mendonça — Carlos Augusto Lima de Alcantarino, Rui Pinto de Mendonça, Catharina Lima da Silva, Gastão Navarreto Garcia, Milton Pinto de Mendonça, Hamilton Ferreira de Souza.

Belém, 9 de junho de 1960.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

(a.) Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este documento em duas (2) vias, foi apresentado no dia 13 de junho de 1960, e mandado arquivar por despacho do Diretor, de 10. do corrente, contendo oito folhas de ns. 1.7691.775, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 72160. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10. de Agosto de 1960. — O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 5.8.1960)

CONSTRUTORA GUALO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 12 do mês em curso, a fim de deliberarem sobre a proposta da diretoria para aumento de capital.

Construtora Gualo S/A.

Salatiel Paes Lôbo — Técnico em Contabilidade

CRC 966 - DEC 163.827

Teivelino Guapindaia — Diretor-Presidente.

(Ext. Dias 5, 6 e 7/9/60).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.

FUNDADO EM 1869

Carta Patente n. 736 — De 21 de Outubro de 1947

BALANCETE EM 30 DE JULHO DE 1960

A T I V O

P A S S I V O

A — DISPONIVEL

C A I X A

Em moeda corrente	4.395.189,60
Em depósito no Banco do Brasil	10.365.377,80
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e Crédito	11.000.000,00 25.760.567,40

B — REALIZAVEL

Letras do Tesouro Nacional	2.000.000,00
Empréstimos em C/Corrente	39.481.995,70
Empréstimos Hipotecários	8.740.204,60
Titulos Descontados	77.184.345,80
Letras a Receber de C/Própria	270.300,00
Correspondentes no país	4.407.359,50
Capital a realizar	9.407.930,00
Outros Créditos	735.011,80 142.227.167,40
Imóveis	600.000,00

Títulos e valores mobiliários :

Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$	250.000,00 701.925,00
Apólices Estaduais	40,00
Ações e Debêntures ...	102.715,00 804.680,00
Outros valores	300.842,00 143.932.689,40

C — IMOBILIZADO

Edifício de uso do Banco	200.000,00
Móveis e utensílios	353.752,00
Instalações	940.328,00 1.494.080,00

D — RESULTADOS PENDENTES

Juros e descontos	1.823.789,40
Impostos	633.955,50
Despesas gerais	3.297.303,50 5.755.048,40

E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	59.564.183,70
Valores em custódia	2.093.217,00
Titulos a receber de C/Alheia	12.690.238,50
Outras contas	16.577.160,40 90.924.829,60

F — NÃO EXIGÍVEL

Capital	10.000.000,00
Aumento de Capital ...	20.000.000,00 30.000.000,00
Fundo de reserva legal	1.548.194,20
Fundo de previsão	1.315.098,00
Outras reservas	2.021.486,10 34.884.778,30

G — EXIGÍVEL

DEPÓSITOS	
à vista e a curto prazo :	
de Poderes Públicos.....	8.999.737,40
de Autarquias	71.070,30
em C/C Sem Limite	66.442.440,70
em C/C Populares	18.695.456,60
em C/C Limitadas	3.757.088,50
em C/C de Aviso	3.478.875,00
Outros depósitos	187.012,10 101.631.700,60

A Prazo

de diversos :	
a prazo fixo	11.192.499,00
	112.824.199,60

Outras Responsabilidades :

Titulos redescantados ..	11.960.000,00
Obrigações diversas	52.340,80
Correspondentes no país ..	4.791.477,70
Ordens de pagamento e outros créditos	1.791.949,10
Dividendos a pagar	456.936,00 19.052.703,60 131.876.903,20

H — RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados	10.180.703,70
----------------------------	---------------

I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em garantia e custódia	61.657.400,70
Depositantes de titulos em cobrança : do país	12.690.268,50
Outras contas	16.577.160,40 90.924.829,60

Cr\$ 267.867.214,80

Cr\$ 267.867.214,80

Belém, 3 de agosto de 1960.

Os Diretores:

(a.) JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO
Contador — C.R.C 0811

(ca.) Dr. SULPÍCIO AUSSIER BENTES
ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA
(Ext. — 5-8-60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 5182

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Alvaro Pantoja, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, às fls. 11 dos autos de agravo de petição interposto por Sebastião Alves de Almeida para o Supremo Tribunal Federal, o seguinte despacho:

"O presente recurso de agravo de petição, com fundamentos no art. 12, da Lei 1533, de 31/12/951, visa a rofirma do V. Acórdão 310, datado de 4/5/960, deste E. Tribunal, ainda não publicado no 'Diário Oficial do Estado'.

A circunstância de não publicação do Acórdão recorrido, não prejudica, entretanto, a interposição, e recebimento, porque o que a lei veda é a interposição fora do prazo legal.

Cumpre, entretanto, considerar a natureza da decisão e a espécie do recurso interposto.

A decisão de que se recorre é — um acórdão concessivo de mandado de segurança e o recurso interposto é — agravo de petição, com apoio na lei 1533, citada, e acórdão do V. Supremo Tribunal Federal, datado de 1/7/959, em mandado de segurança n. 6912 (Ap. 295-D. Justiça, de 28/12/959).

Da ementa desse V. Acórdão, publica no D. Justiça referido, consta: "O agravo de petição é recurso ordinário e o só fato de se haver dado ao recurso aquela denominação e não esta, não é motivo porque dele não reconheça, se foi interposto dentro do prazo legal de cinco dias."

Era, portanto, não há dúvida, de ser recebido o presente recurso, se se tratasse de simples denominação do recurso, isto é, de haver sido denominado agravo de petição quando deveria ser de recurso ordinário e interposto no prazo devido.

O caso, em apreço, tem, porém, feição diversa.

A decisão deste V. Tribunal, ora recorrida, concedeu a segurança pedida.

O Estado ainda não recorre. Quem já recorre é o litisconsorte, Sebastião Alves de Almeida.

A Const. Federal, quando estatue com relação ao Supremo Tribunal, prescreve:

Art. 101 — Ao Supremo Tribunal Federal compete: II — julgar em recurso ordinário: a) os mandados de segurança e os habeas-corpus decididos em última instância pelos Tribunais locais ou federais, quando denegatoria a decisão.

Em se tratando, pois, de decisão concessiva de mandado de segurança, descabe o recurso ordinário constitucional e, consequentemente, recurso de agravo de petição, como sinônimo daquela.

Porto que a lei 1533, lei específica, contempla o agravo de petição como recurso, tanto da

decisão que concede como da que nega a segurança, mas, como está expresso, da decisão do juiz, e não da decisão do Tribunal, seja em feitos originários, como em conhecidos em grau de recurso de agravo, sendo digno de nota que, se tivessemos como certa a interpretação que o recorrente dá ao art. 12, da lei 1533, citada, afendiamos a Const. Federal, que sómente permite recurso ordinário quando a decisão é denegatória, não sendo, pois, de ser recebido o presente recurso de agravo de petição, mesmo considerando-se como sendo equivalente do recurso ordinário constitucional.

Luis Faria — Secretário do Tribunal

E. Tribunal, concedeu a segurança de que se pretende recorrer.

A vista do exposto, não admito o recurso de agravo de petição interposto por Sebastião Alves de Almeida, litisconsorte, contra o V. Acórdão n. 310, de 4/5/960, deste E. Tribunal de Justiça.

Sejam desapensados os autos de mandado de segurança.

Custas, como de Lei, P. R.
Belém, 28 de julho de 1960 (a.)

Alvaro Pantoja — Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 1 de agosto de 1960.

Luis Faria — Secretário do Tribunal

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de julgamentos da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egípcio Tribunal de Justiça, foi designado o dia de Agosto corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Maria de Lourdes Castro Bastos, assistida de seu marido — Apelado — Carlos Touçao Lopes Teireira — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Floriano Umbelino dos Reis — Apelado — Walt Ramos de Oliveira — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de Agosto de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egípcio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de Agosto corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Adelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelado — Walter Fonseca e Maria de Nazareth Almeida e Silva Moraes — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Agravio — Idem — Agravante — Manoel Leal — Agravado — Antonio Leal Gomes Santiago — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de Agosto de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: GUILLERME CONDE e Inocita Lourenço da Costa, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Eladio Conde Calvinho e Carmen Canal, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Sérgio Decceiano da Costa e de Filomena Lourenço da Costa, res. nesta cidade; SEBASTIÃO MATOS e Maria Balieiro de Freitas, ele solt. nat. do Pará, marítimo, filho de Almerindo Matos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Edgard Freitas Gomes e Adelina Belchior de Freitas, res. nesta cidade; JOÃO LUIZ AUGUSTO ALCANTARA DA COSTA e Maria Emilia Ferreira Ordone, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Luiz Torrerão Martins da Costa e de Raymunda Alcantara da Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Celestino Ordone Filho e de Ester Ferreira Ordone, res. nesta cidade; IVAN CASTRO DE OLIVEIRA e América de Souza Seco, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de João Ferreira Oliveira e Rosa Castro de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Américo Nogueira Seco e de Floripes de Souza Seco, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, nos 4 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 23490 — 5 e 12/8/60)

MUNDO CLARINDO VILHENA e Maria Esnestina Alves do Rosário,

ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Hilario Gomes Vilhena e Paula Jesus Vilhena, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alexandrina do Rosario, res. nesta cidade; CÍCERO MANOEL DA SILVA e Oscarina Neves Barbosa, ela solt. nat. do Pará, motorista, filho de Manoel Otônio da Silva e Maria Conceição da Silva, ela solt. nat. do Pará, aux. de maternidade, filha de João da Silva Barroso e da Iainunda Neves Barroso, res. nesta cidade; HENRIQUE MONTEIRO DA ROCHA e Odicéia Cohen Pinagé, ele solt. nat. do Pará, aeroviário, filho de João Clímaco da Rocha e Rosa Monteiro da Rocha, ela solt. nat. do Pará, func. estadual, filha de José Rodrigues Pinagé e Reimundo Cohen Pinagé, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, nos 4 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta cidade assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 23490 — 5 e 12/8/60)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Darcy Vieira Mattos, -- Belém, que foi apresentada em meu Cartório à trav. Campos Sales, 90 -- lo. andar, da parte do Sr. Donaciano d'Alcantara Filho, para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória sem número, no valor de cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00, por V. S., emida a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando V.S., ciênte desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de Agosto de 1960.
(a.) Isa Vieira de Miranda Carreira.

Oficial Interino do Protesto de Letras.
(T. 23491 — Dia 5-8-60).

Faço saber por este edital a Darcy Vieira Mattos, -- Belém, que foi apresentada em meu Cartório à trav. Campos Sales, 90 -- lo. andar, da parte do Sr. Donaciano d'Alcantara Filho, para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória sem número, no valor de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), por V.S., emida a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem

legalmente o representante para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando V.S., ciênte desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de Agosto de 1960.
(a) Isa Viega de Miranda Corrêa.

Oficial Interino do Protesto de Letras.
(T. 28491 -- Dia 5-8-60).

Faço saber por este edital a Darcy Vieira Mattos, -- Belém, que foi apresentada em meu Cartório à trav. Campos Sales, 90 -- 1º andar, da parte do Sr. Donaciano d'Alcantara Filho, para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória sem número, no valor de dezesseste mil cruzeiros (Cr\$ 17.000,00), por V.S., emitida a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando V.S., ciênte desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de Agosto de 1960.
(a) Isa Viega de Miranda Corrêa.
Oficial Interino do Protesto de Letras.
(T. 28491 -- Dia 5-8-60).

Faço saber por este edital a Darcy Vieira Mattos, -- Belém, que foi apresentada em meu Cartório à trav. Campos Sales, 90 -- 1º andar, da parte do Sr. Donaciano d'Alcantara Filho, para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória sem número, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), por V.S., emitida a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando V.S., ciênte desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de Agosto de 1960.
(a) Isa Viega de Miranda Corrêa.
Oficial Interino do Protesto de Letras.
(T. 28491 -- Dia 5-8-60).

Faço saber por este edital a Darcy Vieira Mattos, -- Belém, que foi apresentada em meu Cartório à trav. Campos Sales, 90 -- 1º andar, da parte do Sr. Donaciano d'Alcantara Filho, para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória sem número, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), por V.S., emitida a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando V.S., ciênte desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de Agosto de 1960.
(a) Isa Viega de Miranda Corrêa.
Oficial Interino do Protesto de Letras.
(T. 28491 -- Dia 5-8-60).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Comandante da Polícia Militar, Iron de Jesus Loureiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixa assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Comandante da

Policia Militar do Estado para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Proc. n. 7447).

Belém, 21 de junho de 1960.

Ministro Presidente

13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60.

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o sr. Josélio de Menezes Carvalho, guarda civil de 3a. classificação

através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a existência de força maior ou causa ilícita, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 38, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 28 de junho de 1960.

Orlando de Carvalho Pinto

Diretor da Divisão de Administração

(G. -- 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7 e 28/60,

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958 (Janeiro a Setembro).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixa assinado, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959 (janeiro a setembro), para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (proc. n. 7327).

Belém, 21 de junho de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(G. -- Dias -- 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixa assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa de direito (Proc. n. 5352).

Belém, 21 de junho de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(G. -- 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 23, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 28, 31/8 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixa assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica,

através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a existência de força maior ou causa ilícita, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 38, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 698

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Pedro Silva Oliveira, portador do título n. 139, requereu 2.ª Via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 699

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que João Pessoa de Moura Farias, portador do título n. 4.127, requereu 2.ª Via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

De ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço público para conhecimento de quem interessar possa que devem comparecer a este Cartório da 1.ª Zona, até o dia 20 de Julho do corrente ano, munidos de seus respectivos comprovantes, a fim de cumprirem despachos proferidos em seus pedidos de inscrição eleitoral as seguintes pessoas: Ma-

ria de Lourdes de Oliviera, Luis

Gusmão Jaime, Nelson Assad de Almeida, Ruy Angélio Lopes, Maria Daria Ferreira de Sousa, Antenor Gonçalves Martins, Lourdes Maria da Silva Nascimento, Maria Anete dos Santos Oliva, Francisco Porpino Peres, Maria Zulmira Ferreira do Mar, Creusa Monteiro Pereira, Maria de Nazaré Lopes Velozo, Joana Ferreira dos Santos, José Ferreira de Almeida, José Maria Ribeiro de Freitas, Antônio Dias Vieira, Oneida Espírito Santo Vassconcelos, Raimundo Orlel da Silva, Teresinha de Jesus Souza Castro, Djalma Ferreira de Araújo, João José de Oliveira Souza, Sônia Souza de Oliveira, Mario Venturi, Lucinda Monteiro Alves, Virginia Nazaré de Oliveira, Maria da Conceição Rodrigues de Sousa, José Alexandre Taim, Glória Antonia Brito do Nascimento, Maria da Silva Souza, José Gomes da Silva, Maria das Pimentas, Vairinho Mendes Tavares, Edwiges Cardoso Muniz, Ambrósio Rodrigues Souza, Arnaldo dos Santos Braga, José Emir Neves, Branco, Jaime Antonio de Sousa, Maria Tavares dos Santos, Oscar Marques Correia, Artur Gomes Amaral, Aurelio da Conceição de Moraes Mendes, Acácia Lobato da Silva, Iolanda Almeida, Maria Protazia Campos Pinheiro, Esperança Coêlho Delgado, Esmeralda Felicidade Sampaio, Ivanilde Fonseca Soares, Ana Maria Bentes, Lucy Ferreira Martins, Olimto Oliveira de Santana, Raimundo Silva, Maria Izaura Neves Ferreira, Antonio Ferreira Teles, Carmila Lourenco Esteves, Maria Raimunda Rodrigues Miranda, Austeriano Silva, Emilia Sacramento Barrada, Adécira da Silva Barros, Almerinda de Souza Machado, Terezinha de Jesus Afonso Gonçalves, Irair Souza Pinto, Maria Cândida Rosa, Epitácio Albano de Vasconcellos, Mário Gama Fernandes da Silva, Sebastiana Rodrigues Duarte, Lilia Costa Soares, Arlete Pamplona Lobo, João Silva Trindade, Francisco Gomes da Silva, Zilda Veloso de Oliveira Dias, Olivia Mourão Machado, Antônio Santa Brigida e Costa, Manoel Alves Sobrinho, Waldomira Pinto de Almeida, Joana Aglæs Fonseca Monteiro, Maria Emilia Macerata de Castro, Maria Elba Vieira Bessa, Raimundo Machado da Cruz, Benedito José da Cruz, Maria Eunice Barbosa Araújo, Joaniinha de Amorim Pinor, Durval Lira Mendes, Ademir Ferreira da Silva, João Silva de Menezes, Joaquim Roque da Cunha, Ruy Cordeiro Pereira Pinto, Celipa da Luz Moraes, Celia Leite, Francisco Cristina Moraes, Raimundo Bahia Cardoso, Antonia Oliveira, Nilcerino do Nascimento Carneiro.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, aos 14 de Julho de 1960.

(1) Olyntio Toscano — Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARA

ANO VIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 2.708

ACÓRDÃO N. 7.494
Pedido de Registro n. 876
PROC. 1.071-60

Registro de Diretório Municipal (Acará).

Requerente: — Partido Social Progressista

Vistos, etc..

O Partido Social Progressista, Secção do Pará, pelo Presidente, em exercício, do seu Diretório Regional requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Acará, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 3 de julho do corrente ano, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 7), e assim constituido:

Presidente — Orlando Cunha de Oliveira, comerciante;

1º. Vice-Presidente — Benedito Sinalval da Cruz, comerciante;

2º. Vice-Presidente — Valdomiro Cosme da Silva, lavrador;

Secretário Geral — Benedito Oliveira, lavrador;

Tesoureiro — Amândio Miguel da Silva, lavrador;

Procurador — Americo Carneiro Brasil, funcionário público.

DIRETORES: — João da Costa e Cunha, comerciário; Amândio Furo Neiva, lavrador; Teófilo da Cunha Neto, comerciante; Rui de Jesus Pereira, lavrador; Pedro Campos da Cunha, comerciante; Benedito Menezes Cunha, lavrador; Benedito Rodrigues Pontes, Manoel Faíva da Mota e Orlando da Costa Souza, comerciantes; Juliano Pereira Hugo e José Aires de Souza, lavradores.

CONSELHO MUNICIPAL: — Presidente — Esperidião Brasiliano da Cruz, lavrador;

1º. Vice-Presidente — Raimundo Pinheiro de Oliveira, lavrador;

2º. Vice-Presidente — Manoel Lúdovico de Oliveira, lavrador;

1º. Secretário — Renato Tavares da Silva, comerciário;

2º. Secretário — Eduardo Tavares da Silva, militar.

MEMBROS: — José Pantoja Correia, Raimundo Bonifácio de Souza, lavradores; Raimundo Nicanor de Paiva, marceneiro; José Antônio de Oliveira, lavrador; Irapuan de Oliveira Páviva, marceneiro; João Nepomuceno da Silva, Francisco de Souza Machado, Raimundo de Souza Machado, Raimundo Antônio Furo, Manoel Arcanjo da Silva, lavradores; Armando Rocha Correia, comerciante; Antônio Erasmo da Silva, André Patrocínio da Silva e Manoel Silva Santos, lavradores.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Dr. Procurador Regional na-
da opôs ao petitório, uma vez que
foram preenchedas as formuladas
des legais e estatutárias.

Isto posto, e tendo em vista o
disposto no art. 139, § 3º, da
Lei n. 1.164, de 24 de julho de
1950,

Acordam, à unanimidade, os
Juizes do Tribunal Regional Elei-
toral do Pará, ordenar o registro

municipal de Acará, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará:

"N. 393/60 — Belém, 26 de ju-
lho de 1960. Comunico que o

Tribunal de Contas do Estado,
em sessão de 22.7.60, aprovou a

prestação de contas de V. Excia.,
referente a quantia de quinze

mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), re-
cebida no exercício de mil no-
centos e sessenta (1960) e que

concedeu o competente Alvará de

Quitacão. O Acórdão respeitivo,

de n.º 3.335, foi remetido à Im-

prensa Oficial, para publicação

no "D. O.", nesta data. Anexo o

Alvará de Quitacão. Sirvo-me

do encargo para apresentar a V. Excia. protestos de elevada agre-
go e distinguida consideração.

(a) Mário Nepomuceno de Souza,

Ministro Presidente.

ATO N. 514

O Presidente do Tribunal Re-
gional Eleitoral do Pará, usando

de suas atribuições,

Resolve designar os funcionários Anna Machado Seixas, Chefe da Secção Administrativa, Maria de Belém Carvalho Bezerra,

Oficial Judiciário, classe I, e José Maria Monteiro David, Datilógrafo, classe F, para organizar, em comissão, a Coleta de Pre-
ços n. 5/60, destinada à aquisição

de Material Permanente (urnas de madeira, formato quadrangular).

Belém, 2 de agosto de 1960.
(Annibal Fonseca de Figueiredo)

Presidente

Of. 676/60—Circ.

Belém, 2 de agosto de 1960.

Senhor Juiz:

No interesse da apuração do
pleito de 3 de outubro próximo,
solicito a V. Excia. indicar, com
possível brevidade, seis (6) no-
mes de pessoas independentes e
idôneas, para efeito da escolha e
composição da Junta Eleitoral que
funcionará nessa Zona.

Aproveito o encargo para, renova-
r a V. Excia., senhor Juiz, os
meus protestos de elevada consi-
deração e distinto apreço.
(Annibal Fonseca de Figueiredo)

Presidente

Of. 675/60—Circ.

Belém, 2 de agosto de 1960.

Senhor Juiz:

No interesse da realização do
pleito de 3 de outubro próximo,
solicito a V. Excia. informar, com
possível urgência, o número de

pesas Diversas, Item Despesas não
consignadas.

Gabinete da Presidência do Tri-
bunal de Contas do Estado do
Pará, em 26 de Julho de 1960.

(a) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

JUIZO ELEITORAL DA 28.ª ZONA (BELEM) PARÁ

EDITAL N. 694

O doutor José Amazonas Pantoja,
Juiz Eleitoral da 28.ª Zona
(Belém), por nomeação legal,
etc..

Leva ao conhecimento de inter-
essados que Manoel Paulo de
Souza, portador do título n. 6.132,
requereu 2.ª via, em virtude do
extravio do referido título.

E, para que não se alegue ig-
norância, vai este afixado no
lugar próprio e publicado pelo
prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade
de Belém, aos vinte e oito dias
do mês de julho de mil novecen-
tos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 695

O doutor José Amazonas Pantoja,
Juiz Eleitoral da 28.ª Zona
(Belém), por nomeação legal,
etc..

Leva ao conhecimento de inter-
essados que Cláudete Fernandes
Farias, portadora do título n. .
3.196, requereu 2.ª Via, em vir-
tude do extravio do referido tí-
tulo.

E, para que não se alegue ig-
norância, vai este afixado no
lugar próprio e publicado pelo
prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade
de Belém, aos vinte e oito dias
do mês de julho de mil novecen-
tos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 696

O doutor José Amazonas Pantoja,
Juiz Eleitoral da 28.ª Zona
(Belém), por nomeação legal,
etc..

Leva ao conhecimento de inter-
essados que Manoel Vasconcelos
Vaz, portador do título n. .
9.178, requereu 2.ª Via, em vir-
tude do extravio do referido tí-
tulo.

E, para que não se alegue ig-
norância, vai este afixado no
lugar próprio e publicado pelo
prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade
de Belém, aos vinte e oito dias
do mês de julho de mil novecen-
tos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

(Continua na 2.ª pag. da ABAIXO)